**LEI Nº 5.302 DE 05 OUTUBRO DE 2017**

Altera a Lei Municipal nº 4.410/2011 – Plano de Classificação de Cargos Públicos Municipais, quanto aos requisitos para provimento do cargo de Auxiliar de Administração.

MAURICIO SOLIGO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do anexo I da Lei Municipal nº 4.410/2011, quanto aos requisitos para provimento do cargo de Auxiliar de Administração, passando a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

DESCRIÇÃO DAS FUNÇÕES

[...]

**CATEGORIA FUNCIONAL: AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO**

[…]

Requisitos para Provimento:

a) Instrução: 2° grau incompleto;

c) Idade mínima: 18 anos

d) Provimento: Concurso Público

## Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 05 de outubro de 2017.

MAURICIO SOLIGO,

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

ROSANE FÁTIMA CARBONERA CADORIN,

Secretária de Administração.

Esta Lei foi afixada no Mural da Prefeitura, onde são divulgados os atos oficiais, por 15 dias a contar de 06/10/2017.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Projeto de Lei nº 082 /2017 – Exposição de Motivos**

Getúlio Vargas, 02 de outubro de 2017.

Senhor Presidente,

Segue Projeto de Lei que altera a redação do anexo I da Lei Municipal nº 4.410/2011, quanto aos requisitos para provimento do cargo de Auxiliar de Administração, que exige, para ingresso no cargo que o candidato tenha entre 18 e 40 anos e experiência em datilografia.

A alteração se faz necessária para que não haja limitação de idade para ingresso no cargo de Auxiliar de Administração, visto que as funções são de natureza administrativa, não havendo exigência de força física, dinamicidade ou velocidade. Sendo assim, a lei passa a exigir apenas idade mínima de 18 anos, sem limite máximo como anteriormente.

A alteração também exclui a exigência de experiência em datilografia, por tratar-se de exigência ultrapassada para trabalhos administrativos.

Contando com a aprovação dos Nobres Vereadores, desde já manifestamos nosso apreço e consideração.

Atenciosamente,

MAURICIO SOLIGO

Prefeito Municipal

**Exmo. Senhor Presidente**

**Vilmar Antônio Soccol**

**Câmara de Vereadores**

**Nesta**